

Mensagem n° 002 / 2021

Iracema, 21 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à consideração desta augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e de pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo no âmbito municipal, o incluso Projeto de Lei que "Estabelece o direito a parcela indenizatória suplementar única aos servidores lotados na secretaria de educação não integrantes do quadro do magistério e dá outras providências".

A presente proposição objetiva assegurar aos servidores públicos contemplado justa indenização para minoração dos efeitos trazidos pela pandemia do COVID-19 desde o ano de 2020.

A indenização é fruto do anseio dos servidores públicos municipais e do compromisso do Poder Executivo Municipal com a garantia da sanidade e bem estar de seus servidores.

Certo de que o elevado espírito de Vossa Excelência e de seus pares respaldará a correta decisão legislativa, aproveito a oportunidade para reiterar os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Celso Gomes da Silva Neto

Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Iracema/CE

ESTADO DO CEARÁ PODER LEGISLATIVO CÁMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Recebi hoje e PROTOCOLADO sob nº 290/2021

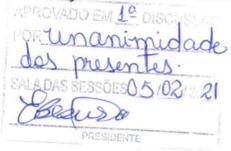
DATA 22 / 01 /20 21 AS 09:0

Assinatura do Responsável pelo Recebimento



PROJETO DE LEI Nº 002/2021

de 21 de janeiro de 2021.



Estabelece o direito a parcela indenizatória suplementar única aos servidores lotados na secretaria de educação não integrantes do quadro do magistério e dá outras providências

CELSO GOMES DA SILVA NETO, Prefeito de Iracema, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Iracema **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Será pago aos servidores públicos lotados na secretaria de educação do município, não integrantes do quadro do magistério, que estiveram em exercício das funções no mês de dezembro de 2020, o valor corresponde ao salário-base respectivo, sem vantagens pessoais.

Art. 2º - O pagamento indicado no Art. 1º será efetivado em parcela única até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogando-se as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iracema, 21 de janeiro de 2021.

Celso Gomes da Silva Neto

Prefeito -